



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 031/90

DATA 01/10/90

Súmula: AUTORIZA "AD REFERENDUM" O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica ratificada a assinatura de convênios feitos entre o Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Caetano Munhoz da Rocha para a construção de Postos de Saúde tipo PSI nas localidades de Zattarlandia, Rondinha e Gaspareto, todos em Pinhão-Pr.

Art. 2o.) Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a opinar Convênios com as mesmas Entidades citadas no Art. anterior, para a construção de Postos de Saúde tipo PSI nas localidades de: Ribeiros, Poço Grande e Faxinal dos Coutos, Santa Maria - Nova Divinéia, São Sebastião e Santa Terezinha, todos em Pinhão- Pr.

Emenda Aditiva - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar Postos de Saúde nas seguintes localidades ou comunicadas: Guarapuavinha, Faxinal dos Silvérios, Barreiros, Pocinhos e Arroio Bonito, um em cada localidade.

Parágrafo Único - Os convênios de que trata este Artigo, poderão ser assinados e as obras executadas neste ou nos outros próximos Exercícios Financeiros.

Art. 3o.) Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências e cumprir todas as exigências, assinar os respectivos contratos, visando a obter a promoção do porte III, do Convênio SUDS - Serviços Unificados e Descentralizados de Saúde do Município de Pinhão-Pr.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 1990.

DARCI BROLINI - Prefeito Municipal